



ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ - CE

Referência: *Impugnação ao instrumento convocatório*

Edital de Licitação nº: 21.006/2022 - PP

CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.420.899/0001-40, estabelecida à Avenida Nossa Senhora da Pena, 1495, Sala 702 AT, bairro Santa Lúcia, CEP 29.056-905 no município de Vitória-ES, através do seu representante legal que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria

IMPUGNAR

os termos do edital, com fundamento com base no Art. 3º, inciso I, da Lei 8.666/93, no qual descreve:



"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

I – TEMPESTIVIDADE

O processo licitatório em tela preconiza que a sessão pública será iniciada no dia 19/04/2022, logo, a presente exordial é tempestiva, de rigor cumprindo o prazo estabelecido pelo Termo de Referência no item 9.1.2 do instrumento convocatório

II – DO OBJETO:

O objeto da licitação é a:

2.1. O Objeto desta licitação é a contratação de firma especializada para implantação, treinamento, suporte técnico e locação de softwares para Gestão Comercial, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Icó-CE.

A data designada para a entrega dos envelopes está prevista para o dia **19/04/2022 a partir das 08:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Icó-CE, sito a Rua José Ribeiro Monte, 231, Centro, CEP 63.430-000, no município de Icó, Ceará, concomitante acontecerá à abertura dos envelopes.

O **critério de julgamento é do tipo menor preço por lote.**

Ocorre que, o ato convocatório em análise, padece de algumas irregularidades e restrições, aptas a frustrar o caráter competitivo do certame e os objetivos basilares das licitações públicas.

Assim, evitando uma análise póstuma do contrato perseguido no presente certame, em face das irregularidades constatadas no ato convocatório, pugna



pela análise, considerando a possibilidade de sustar por outras vias o procedimento pelas ilegalidades adiante anunciadas.

III – DOS FUNDAMENTOS

Conforme descreve o objeto do Termo de Referência do Edital de Licitação de Pregão Presencial Nº 21.0006/2022 PP, o SAAE de Icó visa a ***O Objeto desta licitação é a contratação de firma especializada para implantação, treinamento, suporte técnico e locação de softwares para Gestão Comercial, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Icó-CE.***

De forma desmiuçada, pode ser contabilizado o seguinte quantitativo:

1. Sistema Comercial em Saneamento;
2. Sistema de Negociação de Débitos;
3. Sistema de Gestão de Arrecadação;
4. Sistema para Atendimento ao Público através de plataforma web;
5. Módulo de Gerenciamento;
6. Módulo de Gerenciamento e APK para Coleta de Dados e Emissão de Faturas Simultânea;
7. Sistema de Dívida Ativa, Execução Fiscal e Processo Judicial;
8. Módulo e Aplicativo Móvel para Manobra;
9. Módulo para Recebimento de Contas.

Sendo que a empresa vencedora tem que implantar todo o objeto no prazo a saber:

9.1 – ESPECIFICAÇÕES DAS APLICAÇÕES DO SISTEMA:

9.1.2 – Implantação, Treinamento e Migração de Dados

Migração de Dados :Deverá ser migrada, toda a base de dados existente, tais como cadastros, débitos, faturamento, serviços faturados e a serem cobrados, ordens de serviços, históricos, etc.

O Treinamento realizado para os colaboradores do SAAE deverá ter no mínimo 60 horas/aula. E deverão ser disponibilizados materiais de apoio, tais como vídeos, helps, entre outros.



Implantação: Deverá ser finalizada no máxima em 10 dias.

Ora, importante destacar que para que tal item seja atendido por **QUALQUER EMPRESA INTERESSADA**, é notadamente necessário prazo superior, isso porque:

- a) **Será necessário desenvolvimento de um conversor**
- b) **O software atual precisará ser convertido e implementado** com todas as regras de cálculo do município;
- c) **Será necessário fazer testes para se ter certeza que os dados foram migrados**, sendo garantido dessa forma que não haverá prejuízo a autarquia em relação a perda de dados;
- d) **Será necessário treinamento**, para que os operadores possam estar aptos a utilizar os softwares a serem implantados; e
- e) **Precisa ser feita a implantação**, para iniciar então o acompanhamento de sua utilização.

Logo, fica claro que é humanamente impossível o prazo de 10 (dez) dias para entrega de todos os itens listados no objeto, a não ser em benefício da atual empresa pois seria a UNICA a atender este prazo por já ter os sistemas instalados.

Nesse tocante, o Tribunal de Contas da União tem firmado o seguinte entendimento:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Monitoramento constituído em cumprimento ao subitem 9.8 do Acórdão nº 669/2008-Plenário com o objetivo de efetuar o acompanhamento das determinações prolatadas no referido decisum, decorrentes de Auditoria de Conformidade realizada pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) no Ministério da Educação – MEC, como auditoria-pilotada Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) – Terceirização em Tecnologia da Informação.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 250, incisos II e III, do RITCU, em:

9.3 determinar ao Ministério da Educação que:
*9.3.1 em seus futuros instrumentos convocatórios para aquisição de bens e serviços de TI, em atenção ao art. 55, inciso IV c/c art. 40, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, **estipule um prazo para início da execução do objeto que obedeça ao princípio da razoabilidade, atenda às suas necessidades internas, mas que seja plenamente exequível por parte das licitantes;***
(Processo nº TC 006.580/2009-0. Acórdão nº 1724/2010 - TCU - Plenário).

Na mesma esteira segue o entendimento do Tribunal de Conta do Estado de São Paulo, senão vejamos:

"No tocante às questões afetas à área técnica, acolho com razão de decidir o parecer elaborado pela Unidade de Engenharia da Assessoria Técnica, cujos argumentos também foram abrigados nas subsequentes manifestações dos autos, pois ilustram bem as inadequações correlatas do ato convocatório nestes aspectos":

a) **Considerando-se a abrangência do software** objeto da licitação, **entendemos exíguo o prazo de 30 dias** estabelecido pelo Edital **para a implantação, conversão de dados e disponibilização em pleno funcionamento do software.** Como agravante, o instrumento convocatório prescinde de maiores informações acerca dos repositórios de dados a serem convertidos, fato que impossibilita as licitantes de avaliarem o trabalho



envolvido na tarefa e, por conseguinte, a formularem suas propostas. Nesse sentido, faz-se necessário que o

prazo acima seja estendido e que sejam disponibilizadas às licitantes detalhes técnicos acerca dos bancos de dados atualmente em uso e que deverão ser migrados, **de sorte que haja isonomia entre todos os interessados e não privilegie os detentores dos softwares atualmente em uso pela Prefeitura** (TCs. 8152.989.15-8 e 8206.989.15-4)“.

Não obstante, a decisão colegiada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, processo TC – 19089.989.18-0, onde ficou intitulado que a Administração deveria melhor discriminar a quais serviços se referem o prazo, é notável que a permanência de míseros 10 dias para implantação dessa parte do objeto fere o princípio da razoabilidade e, por tabela, o princípio da competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, já que afastará diversas empresas licitantes, restringindo a disputa do objeto do presente termo de referência.

Nessa seara, diante da necessidade de alterar para o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para migração de dados, treinamento e implantação dos sistemas supra citados, é cristalino que o ato convocatório merece ser retificado, o que desde já, fica requerido.

IV – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer seja a presente **IMPUGNAÇÃO** conhecida e provida a fim de **RETIFICAR** o presente edital conforme retromencionado, bem como dar **PUBLICIDADE** quanto às informações pertinentes ou, sendo outro o entendimento de Vossa Senhoria, seja o procedimento licitatório anulado por interesse público.

Caso essa Comissão Julgadora de Licitações, não acate os fatos e fundamentos dessa impugnação - o que não se espera - que seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto (TCE/TJCE).



Nesses termos,
pede deferimento.

Vitória/ES, 12 de Abril de 2022.



Maurício dos Reis Pinto
Diretor
CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.